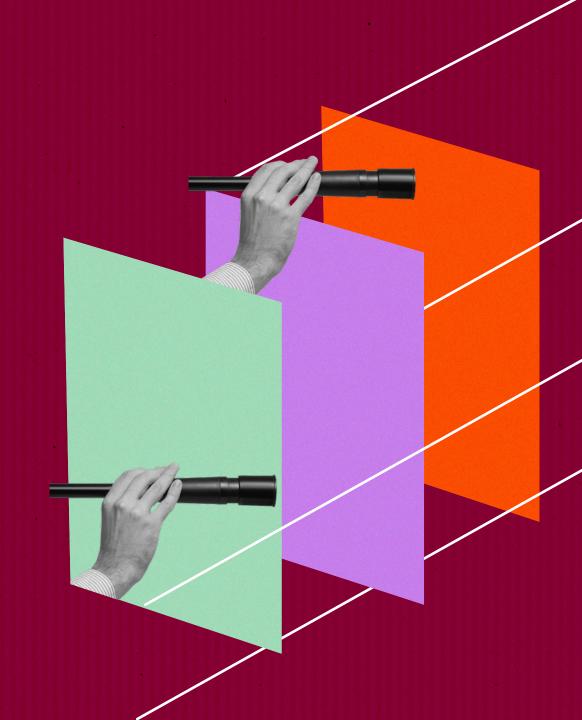


DUPLA VISITA
EM MICROS
E PEQUENAS
EMPRESAS

ASPECTOS TRABALHISTAS



OLÁ, EMPREENDEDOR!

No dia 11 de janeiro de 2021, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, publicou a Portaria 396/2021, que determina as situações nas quais a fiscalização trabalhista em micros e pequenas empresas dispensa a inspeção orientadora.

Isto é, são circunstâncias em que não ocorre a chamada "dupla visita", quando o auditor fiscal do trabalho inspeciona a empresa duas vezes e somente na segunda ocasião emite, se constatada e mantida a irregularidade, um auto de infração.

Com esta breve explicação, já dá para entender que a dupla visita é um importante aliado dos pequenos negócios. Contudo, como mencionado, há exceções que descartam a aplicação do critério. Sendo assim, é importante que a empresa esteja em conformidade com a legislação e as normas de saúde e segurança do trabalho.

Neste e-book, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) explica como funciona a dupla visita, bem como aponta quais estabelecimentos têm direito à fiscalização orientadora e as situações incompatíveis com esse tipo de inspeção.

Boa leitura.

1

O QUE É A DUPLA VISITA

Toda empresa, no dia a dia de operação, pode ser inspecionada pela fiscalização do trabalho. Caso algum aspecto não esteja de acordo com a legislação, o empreendimento pode ser autuado.

No entanto, dependendo da infração identificada pela fiscalização, as Microempresas (MEs) e as Empresas de Pequeno Porte (EPPs) não devem ser autuadas de imediato, mas orientadas a corrigir o que está em desacordo com a legislação.



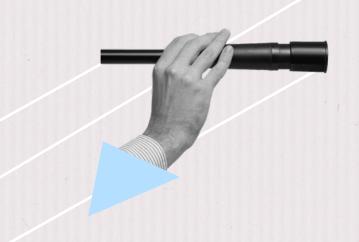
Desta forma, a primeira inspeção tem o caráter estritamente orientador, permitindo que a empresa repare as irregularidades constatadas. Caso persista no erro, o estabelecimento pode ser multado na segunda inspeção – isso nada mais é do que a dupla visita.

Este critério de fiscalização é um grande diferencial para as micros e pequenas empresas. Basta ver que, muitas vezes, o descumprimento de alguma regra não decorre de má-fé do empreendedor, mas da dificuldade em assimilar todos os detalhes da vasta legislação. Com a dupla visita, a inspeção adota uma perspectiva mais educativa, evitando, assim, punições desnecessárias e excessivas.

Não se pode ignorar que o aspecto orientador da dupla visita também contribui para ampliar a compreensão a respeito da legislação trabalhista, além de estimular o aprimoramento da gestão empresarial.

É importante saber que a dupla visita não ocorre em toda e qualquer fiscalização à micro ou pequena empresa. Há situações nas quais a legislação descarta a aplicação do critério – mencionaremos cada uma delas mais adiante.

Por isso, é fundamental que o empreendedor cumpra, de antemão, todas as exigências legais incidentes sobre a operação do negócio.



2

A LEI ESTÁ DO SEU LADO

Após entender o benefício da dupla visita, o empreendedor pode se perguntar como garantir que o critério seja aplicado em caso de fiscalização do seu negócio.

Nesse sentido, é importante saber que a fiscalização orientadora está prevista na legislação brasileira. Ou seja, não se trata de uma escolha do fiscal, mas de uma regra que deve ser cumprida de acordo com as circunstâncias para as quais foi designada.

O procedimento consta na Lei Complementar 123/2006, também conhecida como "Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte". A aplicação da dupla visita é referida no artigo 55:

"A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das microempres e das empresas de pequeno porte, deverá ser prioritariamente orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento".

Além disso, o mesmo artigo, em seu parágrafo 6°, dispõe que "a inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação".

Em resumo, a dupla visita deverá ser respeitada quando se tratar de fiscalização em micro e pequena empresa. Caso a inspeção orientadora não seja efetuada, o eventual auto de infração emitido pode ser anulado. Em casos assim, o empreendedor pode recorrer ao Poder Judiciário para questionar a descumprimento do critério, ao qual tem direito assegurado em lei.

3

SITUAÇÕES INCOMPATÍVEIS COM A DUPLA VISITA

O empreendedor deve ficar atento às circunstâncias nas quais o critério de dupla visita é descartado. É importante saber que, ainda que a fiscalização orientadora seja uma imposição legal, há exceções também previstas na legislação.

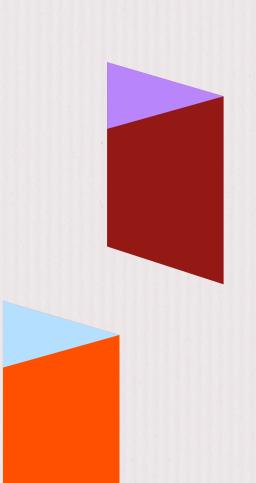
As situações que dispensam a dupla visita constam na Lei Complementar 123/2006 e na Portaria 396/2021, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

Destacamos, a seguir, as situações incompatíveis com a dupla visita de acordo com os dois documentos.



LEI COMPLEMENTAR 123/2006

- ► Em caso de constatação de infração por falta de registro de empregado ou anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- ► Por reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.



PORTARIA 396/2021

- ► Trabalho em condições análogas às de escravidão.
- ► Trabalho infantil.
- ► Atraso no pagamento de salário.
- ► Acidente de trabalho com consequência significativa (lesão à integridade física ou à saúde que implique incapacidade temporária por prazo superior a 15 dias), severa (que prejudique a integridade física e/ou a saúde, provocando lesão ou sequela permanente) ou fatal.



- ► Risco grave e iminente à segurança e à saúde do trabalhador, nos termos da Norma Regulamentadora (NR) 3.
- ▶ Descumprimento de embargo ou interdição da empresa.

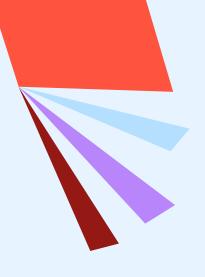
O empreendedor deve redobrar a atenção no cumprimento destas situações, pois, como mencionado, não contam com a fiscalização orientadora. Desse modo, a empresa pode ser autuada na primeira visita do auditor fiscal do Trabalho.

FIQUE POR DENTRO

A FecomercioSP ressalta a importância de os empreendedores saberem os seus direitos e as situações que descartam a dupla visita. Caso seja alvo de uma inspeção que desrespeite a regra, a empresa pode recorrer ao Poder Judiciário, alegando que a fiscalização orientadora não foi exercida.

A Entidade também salienta que a dupla visita tem um caráter educativo que não pode ser desprezado, possibilitando que o estabelecimento corrija irregularidades – muitas das quais não se originam por má-fé – e o agente público seja visto como um profissional que colabore com a adaptação do negócio às normas legais.





Assim como as situações incompatíveis com a dupla visita, para ficar por dentro de tudo o que afeta o seu negócio, visite regularmente o portal da <u>FecomercioSP</u>. Além disso, o empreendedor tem acesso a vários e-books, como este, sobre os mais diversos assuntos do universo empresarial no <u>Fecomercio Lab</u>.

Também aproveite e acompanhe os podcasts da Federação sobre legislação, inovação, gestão, economia e negócios! Estamos em diversas plataformas de streaming!



SOUNDCLOUD



SPOTIFY

PRESIDENTE Abram Szajman

SUPERINTENDENTE
Antonio Carlos Borges



Rua Dr. Plínio Barreto, 285 Bela Vista • São Paulo

11 3254-1700 • fax 11 3254-1650

www.fecomercio.com.br

PRODUÇÃO **► TUTU**FEVEREIRO 2021

